PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 08 / 2025
Nº 10.081 Pág. B4
Caderno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PLE 70/2025

LEI 4.140, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de **2.481,68m²**, da área total de 6.327,84m², do imóvel denominado **Chácara 21**, sito no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 65º49'SE, medindo 27,37 metros, confronta com a chácara nº 01 e Rua Uberlândia; **A SUDESTE**: Por três linhas secas, a primeira de rumo SW 24º11'NE, medindo 84,66 metros, a segunda, de rumo NW 65º49'SE, medindo 5,06 metros, confronta com a chácara 21-C e a terceira de rumo SW 24º11'NE medindo 72,59 metros, confronta com a chácara 21-D; **A SUDOESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 65º49'SE, medindo 53,50 metros, confronta com a chácara 21-Q; **A NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 31º49'NE, medindo 158,66 metros, confronta com a chácara 21-P, conforme referenciado na matrícula nº 27.294, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.068, de 15 de agosto de 2025, e destinar-se-á ao **prolongamento da Rua Uberlândia**.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os(as) proprietários(as) da referida área serão indenizados(as) de acordo com os laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.08.19 13:52:26 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal